

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 2017,  
APROVADO PELA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA,  
GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO  
CONSUMIDOR NA REUNIÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2018**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 2017**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital na silhueta das pessoas em fotografias para fins de publicidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 36**.....

.....  
§ 2º Toda publicidade que apresentar fotografia de uma ou mais pessoas com a silhueta retocada digitalmente deve conter uma tarja informativa com os seguintes dizeres: “silhueta(s) retocada(s)”.

§ 3º A expressão a que se refere o § 2º deve ser afixada de forma acessível, facilmente legível e claramente diferenciada da mensagem publicitária. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de março de 2018.

**Senador Ataídes Oliveira**

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e  
Controle e Defesa do Consumidor